



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021

**Lei de Nº 584/2021
De 14 de Dezembro de 2021**

INSTITUI A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO “PROFESSORA MARIA BERNADETE ADELAIDE”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa de Dentro, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Lagoa de Dentro a Medalha de Honra ao Mérito, denominada de “Professora Maria Bernadete Adelaide” – *in memoriam*, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º- A Medalha de Honra ao Mérito, denominada de “Professora Maria Bernadete Adelaide será concedida a filhos e filhas na condição de Professores e Professoras do Município de Lagoa de Dentro, que se destacam e/ou se destacaram pelos seus relevantes serviços prestados à Educação deste Município ou em qualquer município do território brasileiro, fazendo-se dignos de tal honraria.

Parágrafo Único. A concessão da Medalha será acompanhada do respectivo diploma, contendo a identificação do poder que concedeu a horaria e do(a) homenageado(a), a data e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal e Secretário(a) de Educação.

Art. 3º - A indicação dos(as) homenageados(as) deverá partir de qualquer cidadão Lagoadentense, por meio de requerimento e/ou solicitação formal ao Secretário de Educação ou ao Chefe do Executivo Municipal, conforme o caso, e homologado pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação deste Município, conforme critérios do artigo 2º desta Lei.

§1º - As pessoas homenageadas deverão ser comunicadas previamente pela Secretaria Municipal de Educação, comunicando ainda oficialmente a data, horário e local da cerimônia em que receberão a honraria.

§2º - Quando a homenagem for *post mortem*, a Medalha de Honra ao Mérito, denominada de “Professora Maria Bernadete Adelaide” será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 4º - Haverá na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa de Dentro um livro próprio denominado “Livro de Honra ao Mérito”, para nele serem lançados os nomes e resumo da biografia dos agraciados (com fotografia quando possível), onde constará a data e ainda a justificativa que a provocou, o qual deverá conter as assinaturas do homenageado, ou pessoa indicada pela família – vide o § 2º do artigo 3º, do Prefeito, do Secretário de Educação, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional**

**Lei de Nº 585/2021
De 14 de Dezembro de 2021**

Dispõe sobre a criação do Programa Sopa na Mesa, no âmbito do Município de Lagoa de Dentro, e dá outras providências.

JOSÉ PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa de Dentro, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e ainda nos termos da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Lagoa de Dentro-PB, o programa Sopa na Mesa, com o objetivo de fornecer gratuitamente sopas nutritivas, balanceadas, e em qualidade e quantidade adequada às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social do Município.

Parágrafo Único – O programa terá como principal objetivo fornecer uma sopa nutritiva, contendo legumes sem agrotóxico produzidos/cultivados por produtores rurais do Município, com doações da iniciativa privada e das instituições envolvidas no programa, e que garanta condições plenas e seguras para a sustentabilidade do ser humano.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 2º - Ao Poder Executivo Municipal caberá promover a instalação de um local adequado para confecção e preparação destes alimentos, dentro dos padrões da autoridade sanitária municipal e/ou estadual, bem como deverá ser construído e/ou adquirir/comprar mesas e bancos para melhor comodidade dos beneficiários.

Art. 3º - A responsabilidade pela organização do Programa, da aquisição, preparo e distribuição destes alimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa de Dentro-PB.

§ 1º - As entidades assistenciais sem fins lucrativos, sendo Igrejas, clubes de serviços, associações comunitárias, previamente cadastradas junto ao Executivo, poderão em parceria com o Município auxiliar na confecção e na distribuição desta sopa nas residências, quando o beneficiário estiver enfermo, ou sem condições de locomoção.

§2º - As entidades poderão auxiliar na confecção e distribuição da sopa, desde que devidamente cadastradas.

§3º - Serão aceitas doações de pessoas ou das entidades que queiram auxiliar para melhoria, ampliação e continuidade do programa tratado nesta Lei.

§4º - As eventuais doações de coisas fungíveis e infungíveis feitas por pessoas ou entidades serão incorporadas ao Programa, destinando-se, exclusivamente, aos objetivos aqui declinados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente Programa em diversos pontos/locais do Município de Lagoa de Dentro.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá promover campanhas de esclarecimento à população sobre o funcionamento deste programa.

Art. 6º - A participação no Programa tratado nesta lei, está condicionada a critérios de seleção, devendo o interessado preencher o cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social ou no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Único - Os cadastros serão submetidos à apreciação social, com verificação da situação econômica familiar e estado de vulnerabilidade.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 8º - A implementação e divulgação do cronograma mensal de execução do Programa Sopa na Mesa será estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá definir as áreas de atendimento prioritário, levando-se em consideração o estudo social das áreas identificadas em situação de vulnerabilidade.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir este Programa nos instrumentos de Planejamento instituídos pela LRF.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito